



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Folha n.º 02 do proc. Nº 0980 de 2020 (a).....
--

0980

OFÍCIO GP. Nº 225/2020

Proc. nº. 5167/2020-1

São Caetano do Sul, 08 de abril de 2.020.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **"AUTORIZA A DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SÃO CAETANO DO SUL, A SEREM DESTINADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA COMBATE AO COVID-19, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Conforme, exaustivamente, noticiado a grave pandemia experimentada em caráter mundial causada pelo vírus COVID-19, inevitavelmente, provocará seríssimos danos às finanças públicas e privadas do nosso país.

O Poder Público, enquanto promotor das políticas públicas necessárias ao restabelecimento das condições sanitárias e econômicas da população por ele assistida, precisa envidar maiores esforços orçamentários à satisfação das demandas apresentadas em razão da crise, principalmente no sentido de identificar oportunidades de maximização dos recursos orçamentários e financeiros porventura disponíveis.

Considerando que se mostra oportuna a possibilidade de encaminhamento de recursos municipais, porventura disponíveis e sem previsão urgente de utilização em curto prazo, para estrita utilização por parte da Secretaria Municipal da Saúde no combate ao COVID-19, apresentamos a presente proposta legislativa.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo



São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOSE AURICCHIO JUNIOR

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Dr. Pio Mielo

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Proc. nº 5167/2020-1

PROJETO DE LEI NºDEDE DE 2020.

“AUTORIZA A DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SÃO CAETANO DO SUL, A SEREM DESTINADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA COMBATE AO COVID-19, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSE AURICCHIO JUNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do art. 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a grave pandemia experimentada em caráter mundial causada pelo vírus COVID-19 e que, inevitavelmente, provocará seríssimos danos às finanças públicas e privadas;

CONSIDERANDO que o Poder Público, enquanto promotor das políticas públicas necessárias ao restabelecimento das condições sanitárias e econômicas da população por ele assistida, portanto a demandar maiores esforços orçamentários à satisfação das demandas apresentadas em razão da crise;



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

05
/

CONSIDERANDO a necessidade ainda mais premente de envidarem-se os esforços no sentido de identificar oportunidades de maximização dos recursos orçamentários e financeiros porventura disponíveis; e

CONSIDERANDO que se mostra oportuna a possibilidade de encaminhamento de recursos municipais porventura disponíveis e sem previsão urgente de utilização em curto prazo para estrita utilização por parte da Secretaria Municipal da Saúde no combate ao COVID-19; faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desvincular, do superávit financeiro apurado no encerramento do exercício financeiro de 2019, e das receitas totais arrecadadas no exercício de 2020 pelos seguintes fundos públicos municipais:

- I – Fundo de Apoio ao Esporte, Cultura e Turismo – FAECT;
- II – Fundo Municipal de Apoio à Cultura de São Caetano do Sul – FUNCULTURA;
- III – Fundo Social de Solidariedade – FSS.

§ 1º A desvinculação de que trata esta Lei, será computada a partir da data de 23 de abril de 2020, aplicando essa desvinculação a todos os saldos remanescentes ou não transferidos anteriormente, existentes nesta data, de transferências a serem recebidas e também ao resultado de aplicações financeiras e referente a juros, multas e demais verbas remuneratórias a partir daquela data.

§ 2º Caberá ao Secretário Municipal da Fazenda autorizar a transferência bancária dos valores desvinculados, registrando em seu ato este dispositivo legal e a respectiva memória de cálculo, informando aos gestores dos fundos municipais.

§ 3º Caberá aos gestores dos Fundos Municipais promover as deliberações dos Conselhos reprogramando suas despesas, considerando as receitas desvinculadas.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

06
f

Art. 2º A Secretaria Municipal da Fazenda poderá manter a vinculação das receitas ou reduzir o percentual de desvinculação, nos casos em que já houver despesa empenhada lastreada nas receitas arrecadadas, relacionadas, no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. A definição dos valores a transferir levará em consideração a existência de prévios compromissos orçamentários assumidos pelos respectivos Fundos, na forma de notas de empenho devidamente comprovadas.

Art. 3º Fica criada uma Comissão de Acompanhamento de Desvinculação de Receitas dos Fundos Municipais, a ser composta pelos seguintes membros:

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude – SELJ;
- III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;
- V – 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito.

Art. 4º As receitas desvinculadas de contas bancárias específicas de fundos, serão transferidas e destinados integralmente ao Fundo Municipal de Saúde para utilização no combate ao COVID-19.

Art. 5º A forma de operacionalização e os procedimentos decorrentes da aplicação desta Lei serão regulamentados por Resolução da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 6º Fica vedada a utilização de recursos, pré-existentes ou que porventura venham a ingressar nos Fundos Municipais previstos nesta Lei, que sejam aqueles alcançados pela impossibilidade de vinculação estabelecida no inciso IV, art. 167 da Constituição Federal.

Art. 7º A utilização dos recursos transferidos poderá, se necessária, ser precedida da abertura de crédito adicional, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo



Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul,, 143º da fundação da cidade e 72º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSE AURICCHIO JUNIOR

Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 980/2020

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "AUTORIZA A DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SÃO CAETANO DO SUL, A SEREM DESTINADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA COMBATE AO COVID-19, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 425, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade autorizar a desvinculação de receitas dos fundos municipais de São Caetano do Sul, a serem destinadas ao Fundo Municipal de Saúde para combate ao COVID-19, na forma que especifica e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair *"Conforme, exhaustivamente, noticiado a grave pandemia experimentada em caráter mundial causada pelo vírus COVID-19, inevitavelmente, provocará seríssimos danos às finanças públicas e privadas do nosso país."*

Prosseguindo: *"O Poder Público, enquanto promotor das políticas públicas necessárias ao restabelecimento das condições sanitárias e econômicas da população por ele assistida, precisa envidar maiores esforços orçamentários à satisfação das demandas apresentadas em razão da crise, principalmente no sentido de identificar oportunidades de maximização dos recursos orçamentários e financeiros porventura disponíveis."*



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 980/2020

E mais: *“Considerando que se mostra oportuna a possibilidade de encaminhamento de recursos municipais, porventura disponíveis e sem previsão urgente de utilização em curto prazo, para estrita utilização por parte da Secretaria Municipal da Saúde no combate ao COVID-19, apresentamos a presente proposta legislativa.”*

Finalizando: *“São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.”*

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 13 de abril de 2020.

[Handwritten signature]
A Critério do Plenário

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião extraordinária de 13.04.2020



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 980/2020

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "AUTORIZA A DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SÃO CAETANO DO SUL, A SEREM DESTINADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA COMBATE AO COVID-19, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 190, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade autorizar a desvinculação de receitas dos fundos municipais de São Caetano do Sul, a serem destinadas ao Fundo Municipal de Saúde para combate ao COVID-19, na forma que especifica e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

14

PROC. Nº 980/2020

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,
FAVORÁVEL ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 13 de abril de 2020.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião extraordinária de 13.04.2020